



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Institui a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas do Município de João Lisboa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas** do Município de João Lisboa/MA, com o objetivo de promover a paz, prevenir a violência e criar um ambiente de diálogo e transformação no ambiente escolar, utilizando práticas restaurativas para a resolução de conflitos, reparação de danos e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas será implementada de forma interinstitucional e intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e outras entidades e organizações da sociedade civil, visando garantir a promoção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os envolvidos.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa será regida pelos seguintes princípios:

- **Universalidade:** Todos os alunos e membros da comunidade escolar têm direito ao acesso às práticas restaurativas, sem discriminação de qualquer natureza;
- **Gratuidade:** A participação nas práticas restaurativas será gratuita, sem exigência de contribuição ou contrapartida do usuário;
- **Equidade:** Garantia de igualdade de direitos, respeitando a diversidade e as especificidades culturais e sociais;
- **Sigilo:** As informações pessoais dos envolvidos serão mantidas em sigilo, exceto quando houver consentimento expresso para divulgação;
- **Corresponsabilidade:** A participação ativa de todos os envolvidos, incluindo alunos, famílias e comunidade escolar, na reparação de danos e resolução de conflitos;
- **Prevenção e Reparação:** Enfoque na prevenção de conflitos, na reparação dos danos causados e na não repetição de atos lesivos;
- **Consensualidade e Voluntariedade:** O processo de justiça restaurativa será baseado no consentimento e no acordo mútuo entre as partes envolvidas.

Art. 4º A implementação da política será acompanhada e coordenada pelo Comitê Gestor Municipal de Justiça Restaurativa, composto por representantes das



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

secretarias municipais, do Poder Judiciário e de organizações da sociedade civil, com a participação de representantes de escolas e comunidades.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Justiça Restaurativa será realizada de forma articulada entre as seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- **Função:** Coordenar e integrar as práticas restaurativas no ambiente escolar, envolvendo professores, alunos, funcionários e a comunidade escolar. Será responsável pela formação continuada dos educadores em práticas de justiça restaurativa e pela criação de espaços de diálogo e resolução de conflitos nas escolas.

- **Ações:** Implementação de programas de educação socioemocional, oficinas de comunicação não-violenta e treinamento de mediadores escolares. Além disso, promoverá a conscientização e o engajamento de alunos, pais e educadores sobre os benefícios da justiça restaurativa.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- **Função:** Garantir a integração da política com as ações de assistência social, proporcionando suporte psicossocial às famílias envolvidas em conflitos. Será responsável pela articulação com programas de apoio social existentes, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- **Ações:** Realizar o acompanhamento de casos que envolvam vulnerabilidade social e oferecer serviços de apoio às famílias para fortalecer a rede de apoio comunitário.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- **Função:** Integrar os serviços de saúde mental e emocional ao processo de justiça restaurativa, oferecendo suporte psicológico e atendimento à saúde mental de estudantes, pais e membros da comunidade escolar. A SEMUS será responsável pela identificação de fatores psicológicos que possam contribuir para a violência ou conflitos e pela promoção do bem-estar emocional.

- **Ações:** Oferecer atendimento psicológico a alunos e familiares, realizar workshops sobre gestão de emoções e estratégias de enfrentamento de conflitos, além de atuar na prevenção de problemas de saúde mental.

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

- **Função:** Garantir a segurança no ambiente escolar e contribuir para a prevenção de conflitos violentos. Apoiará as escolas na mediação de situações que envolvem violência física ou ameaças, sempre buscando soluções pacíficas e restaurativas.

- **Ações:** Desenvolvimento de programas de policiamento comunitário nas escolas e apoio a medidas de segurança preventiva, garantindo que os ambientes escolares sejam seguros para a implementação da justiça restaurativa.

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária** terá a responsabilidade de coordenar a alocação de recursos financeiros necessários para a implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, promovendo a mobilização de recursos orçamentários e a gestão de parcerias interinstitucionais.

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 7º Fica criado o **Comitê Gestor Municipal de Justiça Restaurativa**, com a função de coordenar a implementação da política e acompanhar a execução das ações planejadas. O Comitê será formado por representantes das secretarias municipais envolvidas, do Poder Judiciário, da sociedade civil organizada e da comunidade escolar.

Art. 8º O Comitê Gestor será composto pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Poder Judiciário, por meio de um magistrado da Comarca de João Lisboa;
- Ministério Público Estadual, por meio de um promotor da Comarca de João Lisboa;
- Defensoria Pública Estadual, por meio de um defensor da Comarca de João Lisboa;
- Representantes da sociedade civil organizada, incluindo associações de pais e mestres e organizações não-governamentais;
- Representante da Câmara Municipal de João Lisboa;
- Representante de instituição de ensino superior.

Art. 9º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- Propor ações e metas para a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa nas escolas de João Lisboa;
- Garantir a integração das ações com outras políticas públicas municipais;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

- Monitorar e avaliar o impacto das ações implementadas;
- Articular com instituições de ensino superior para promover estudos e pesquisas sobre os resultados da política;
- Coordenar campanhas de sensibilização sobre a importância da justiça restaurativa nas escolas e na comunidade.

DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS

Art. 10º Os Serviços de Justiça Restaurativa (SJR) serão responsáveis pela execução técnico-operativa da Política, estruturados em três eixos:

I - **SJR Educação:** Implementação de práticas restaurativas nas escolas municipais, incluindo círculos restaurativos, mediação por pares e oficinas de resolução de conflitos;

II - **SJR Assistência Social:** Aplicação de práticas restaurativas nos serviços socioassistenciais, com foco na reintegração familiar e comunitária;

III - **SJR Saúde:** Uso de práticas restaurativas para promover diálogo em unidades de saúde, reduzir traumas e fortalecer redes de apoio.

Art. 11º Os SJRE deverão contar com profissionais capacitados, como mediadores, facilitadores e psicólogos, para realizar as práticas restaurativas, que incluem círculos de construção de paz, mediação de conflitos e a criação de grupos de apoio.

Art. 12º As escolas devem ter um **Comitê Local de Justiça Restaurativa**, formado por representantes da gestão escolar, professores, alunos e pais, com o objetivo de implementar as práticas restaurativas e garantir que todos os membros da comunidade escolar participem ativamente do processo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Prever dotação orçamentária anual para a implementação da Política, com possibilidade de captação de recursos estaduais, federais e/ou privados;

II - Publicar relatórios anuais sobre os resultados da Política, incluindo indicadores como redução de conflitos escolares e satisfação da comunidade;

III - Estabelecer parcerias com universidades para pesquisa e avaliação do impacto da Política.

Art. 14º A Política será implementada em fases:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

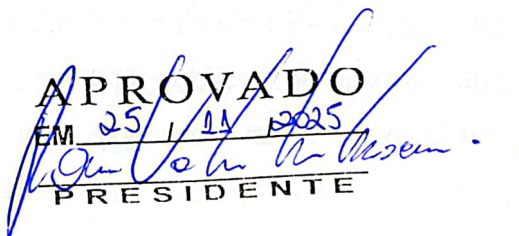
I - **Fase 1 (6 meses)**: Criação do Comitê Gestor, elaboração do Plano Municipal e início da capacitação de facilitadores; II - **Fase 2 (12 meses)**: Implementação piloto em 10 escolas municipais e unidades de assistência social e saúde;

III - **Fase 3 (24 meses)**: Expansão para toda a rede municipal de ensino e consolidação dos SJR.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, ao 17 dias do mês de novembro de 2025.


Eva Magna Menezes Rodrigues Silva
Vereadora


APROVADO
EM 25/11/2025
PRESIDENTE



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito das escolas municipais de João Lisboa, a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, reconhecendo a relevância de práticas restaurativas como estratégias eficazes para a promoção da cultura de paz, da coesão social e da prevenção de violências, especialmente em contextos marcados por desigualdades e vulnerabilidades sociais.

Inspirada em diretrizes internacionais da ONU (Regras de Justiça para Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes – ECOSOC/2005) e na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a Justiça Restaurativa vem sendo cada vez mais adotada no Brasil como política pública transversal. Sua aplicação no município de João Lisboa, oferece uma abordagem não punitiva, dialógica e inclusiva para o tratamento de conflitos, reforçando o papel da comunidade e promovendo a responsabilização ativa dos envolvidos.

Estudos demonstram que programas baseados em práticas restaurativas contribuem significativamente para a redução da reincidência, a melhoria do clima escolar e institucional, e o fortalecimento de vínculos comunitários (ZEHR, 2008; PRATES, 2014). É notório que, grande parte dos conflitos escolares e comunitários não demandam, necessariamente, judicialização, mas sim intervenções pautadas no diálogo e na restauração de relações.

No contexto do Brasil, do Maranhão e até de João Lisboa, marcado por múltiplas formas de violência estrutural e institucional, a institucionalização de uma política pública restaurativa representa não apenas um avanço normativo, mas uma



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Vereadora Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

ferramenta concreta de transformação social, prevenção de conflitos e fortalecimento do pacto comunitário.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

Na certeza de contarmos com a compreensão e o indelével espírito público de Vossas Excelências na consecução desse nobre objetivo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, ao 17 dias do mês de novembro de 2025.

Eva Magna Menezes Rodrigues Silva
Eva Magna Menezes Rodrigues Silva
Vereadora